O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.843 DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE CESTA BÁSICA EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI E SEUS MOTORISTAS AUXILIARES, PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA S DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (KOMBIS E VANS) AMBULANTES, ARTESÃOS E CATADORES DE RECICLAGEM.

Art. 1º Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial, através de cesta básica, em virtude dos impactos sociais, econômicos e enquanto durarem os efeitos da pandemia do Covid-1 9 (Coronavírus) aos permissionários do serviço de táxi e seus motoristas auxiliares, prestadores de serviço de transporte escolar, motoristas de transporte alternativo (kombis e vans), ambulantes, artesãos e catadores de reciclagem, devidamente inscritos nos cadastros dos seus respectivos órgãos competentes do Município.

Art. 2. Os permissionários do serviço de táxi e seus motoristas auxiliares, prestadores de serviço de transporte escolar, motoristas de transporte alternativo (kombis e vans), ambulantes, artesãos e catadores de reciclagem, residentes em Itaguaí e que tenham obtido sua inscrição até o dia 10 de abril de 2020, fazem jus ao recebimento deste auxílio emergencial, através de cesta básica, enquanto durarem os efeitos da pandemia do Covid-1 9 (Coronavírus).

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, os permissionários do serviço de táxi e seus motoristas auxiliares, prestadores de serviço de transporte escolar,

motoristas de transporte alternativo (kombis e vans), ambulantes, artesãos e catadores de reciclagem que, independentemente da regularidade de tal condição:

I- Sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II- Sejam pensionistas de servidores públicos;

III- Sejam sócios de sociedades empresariais ativas.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 25 de junho de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca